



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº 146/2026

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 30/06/2026

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

OBJETO: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA COPA E COZINHA E O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.939,85 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato.

EMAIL PARA CONTATO: comprascamaracacoal@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Resolução nº 01/2024.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio do Agente de Contratação, designado pela PORTARIA NORMATIVA Nº 85/2024, com sede na Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, 76963-620, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 33/2026, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada dispensa na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: 30/06/2026

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília-DF).

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: R. Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, 76963-620

Agente de Contratação: Matheus Nogueira Gusmão

E-mail: comprasamaracacoal@gmail.com

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>
www.licitanet.com.br



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução Normativa Nº 01/2024, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e do disposto no presente edital.

3.2 A presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo Decreto nº 12.807, de 2025, Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. DO OBJETO

4.1 DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA COPA E COZINHA E O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO.

4.2 Descrição do objeto e valor estimado:

Item	Descrição	Quant	Und	Preço Unitário Estimado	Valor Total
01	FOGÃO A GÁS – 5 BOCAS TIPO PISO, ALIMENTAÇÃO GLP, COR PRETA OU INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, MESA EM VIDRO TEMPERADO, DEVE CONTER AO MENOS 01 QUEIMADOR COM	01	Und	R\$ 2.028,55	R\$ 2.028,55



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	TRIPLA CHAMA (SUPER CHAMA), GRADES DE FERRO FUNDIDO, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, PORTA COM VIDRO DUPLO, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO, PRATELEIRAS INTERNAS, 127V OU BIVOLT CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA "A" CONFORME INMETRO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DIMENSÕES APROXIMADAS COMPATÍVEIS COM USO DOMÉSTICO/PADRÃO.				
02	FRIGOBAR – 124 LITROS CAPACIDADE MÍNIMA: 124 LITROS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (CLASSE A), COR: PRETA, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, CONTROLE DE TEMPERATURA, BAIXO RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	Und	R\$ 1.302,48	R\$ 1.302,48
03	MÁQUINA LAVA E SECA TIPO: AUTOMÁTICA (LAVA E SECA), COM ABERTURA FRONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA: 10 KG (LAVAGEM), PROGRAMAS DE LAVAGEM DIVERSOS, FUNÇÃO SECAGEM INTEGRADA, PAINEL DIGITAL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT, COR BRANCA OU INOX. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	Und	R\$ 3.608,82	R\$ 3.608,82



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1 Obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Cacoal conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: Recursos próprios;
Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente.

5.2. Valor a ser Licitado: R\$ 6.939,85 (Seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 Somente poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

6.1.2. A participação na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma, para participar desta Dispensa Eletrônica, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.2 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos de correntes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquele setor nem desatualizados.

6.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6 Não poderão disputar esta DISPENSA ELETRÔNICA:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

l) Não poderá participar do certame o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

7.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

7.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus anexos;

7.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

7.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL;

7.10.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FASE DE LANCES

8.1 A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste EDITAL, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste EDITAL.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO ÂMBITO MUNICIPAL

9.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) nos termos da Lei Municipal 4.350/PMC/2019, nos itens destinados às ME/EPP/MEI, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Cacoal;

II – Entende-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Cacoal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam; Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL.

10.13 É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase da dispensa, proceder a promoção de diligência ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;
- d) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** como inidôneas ou suspensas.

11.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

11.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los via sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

11.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. CONTRATAÇÃO

12. 1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

12.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

12.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6 O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no Termo de Referência;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue: "Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

13.1.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

13.1.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

13.1.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

13.1.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cacoal/RO.

13.1.7 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da Diretoria Financeira/Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal/RO.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste EDITAL, não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Câmara, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 Republicar o presente Edital com uma nova data;

15.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2.5 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.8 As normas disciplinadoras deste Edital de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cacoal/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação e Declarações.

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Contrato

Cacoal/RO, 28 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração do edital:

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1.1 Da regularidade Jurídica:

- a) RG OU CNH do representante da empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo ou contrato social.

1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CDNT**.

1.3 Da regularidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de **falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1.4. Qualificação Técnica

a) Não será exigido.

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A

Dispensa Eletrônica nº XX/2026

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Cacoal/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

☐ **MICROEMPRESA - ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

☐ **NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital da presente Dispensa eletrônica, do Município de Cacoal/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Assinatura do representante da Empresa



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n. 85/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, constituindo documento indispensável à fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, estimativa de custos e definição das condições de execução contratual.

1.2. A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 01/CMC/2024, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1.3. O presente instrumento tem por finalidade instruir procedimento administrativo visando à **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA COPA E COZINHA E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades da copa e cozinha e do gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cacoal/RO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação compreende o fornecimento de 01 (um) fogão a gás 5 bocas, 01 (uma) máquina lava e seca automática e 01 (um) frigobar, destinados à melhoria das condições operacionais e estruturais dos setores demandantes.

2.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento, garantia mínima, manuais de instrução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da copa, cozinha e gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cacoal, mediante substituição de equipamentos inadequados, desgastados ou inexistentes,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

visando assegurar melhores condições de funcionamento das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

3.2. O fogão atualmente utilizado na copa da Câmara Municipal encontra-se em condições inadequadas de funcionamento, apresentando falhas que comprometem sua utilização regular. Após análise técnica, verificou-se que a manutenção corretiva mostra-se economicamente desvantajosa, considerando que o custo estimado do reparo se aproxima do valor de aquisição de equipamento novo, sem garantia de durabilidade ou eliminação definitiva das falhas apresentadas.

3.3. A Câmara Municipal também não dispõe de máquina adequada para higienização de panos, toalhas, guardanapos e demais materiais utilizados diariamente na copa e cozinha, situação agravada pela inexistência de espaço apropriado para secagem natural dos itens, especialmente em períodos de maior utilização decorrentes da realização de eventos institucionais.

3.4. O frigobar atualmente utilizado no gabinete da Presidência apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e desempenho insuficiente para atender adequadamente às necessidades do setor, sendo necessária sua substituição para garantir armazenamento apropriado de água e alimentos destinados ao atendimento institucional do Presidente, autoridades e visitantes.

3.5. A presente contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, buscando proporcionar melhores condições de trabalho, maior eficiência operacional e adequada estrutura de apoio às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cacoal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) fogão a gás 5 bocas, 01 (uma) máquina lava e seca automática com capacidade mínima de 10 kg e 01 (um) frigobar com capacidade mínima aproximada de 124 litros, destinados ao atendimento das necessidades da copa, cozinha e gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cacoal.

4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, manuais de utilização e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

4.3. A contratação compreenderá o fornecimento, transporte, entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, bem como a verificação do pleno funcionamento no ato da entrega.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.4. A solução proposta mostra-se adequada e suficiente para suprir as necessidades identificadas pela Administração, proporcionando melhores condições operacionais, maior eficiência nas atividades de apoio administrativo e continuidade dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Cacoal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, imperfeições ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, acompanhados de manuais de instrução em língua portuguesa, nota fiscal e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, cabendo à contratada prestar assistência técnica e promover substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos, sem ônus para a Administração.

5.4. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão possuir classificação energética mínima “A”, conforme etiquetagem do INMETRO, observando critérios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

5.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, econômica e financeira exigidas na contratação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A definição dos quantitativos a serem adquiridos decorre da necessidade atualmente identificada nos setores demandantes, considerando a substituição de equipamentos inoperantes ou desgastados e a inexistência de equipamentos adequados para determinadas atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Cacoal.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

6.1.2. Os quantitativos foram estabelecidos com base na demanda efetiva constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, observando-se a finalidade específica de cada equipamento e a inexistência de necessidade de formação de estoque ou aquisição excedente.

6.2. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

Os valores referenciais apurados para cada item são os seguintes:

Item	Descrição	Quant	Und	Preço Unitário Estimado	Valor Total
01	FOGÃO A GÁS – 5 BOCAS TIPO PISO, ALIMENTAÇÃO GLP, COR PRETA OU INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, MESA EM VIDRO TEMPERADO, DEVE CONTER AO MENOS 01 QUEIMADOR COM TRIPLA CHAMA (SUPER CHAMA), GRADES DE FERRO FUNDIDO, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, PORTA COM VIDRO DUPLO, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO, PRATELEIRAS INTERNAS, 127V OU BIVOLT CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “A” CONFORME INMETRO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DIMENSÕES APROXIMADAS COMPATÍVEIS COM USO DOMÉSTICO/PADRÃO.	01	Und	R\$ 2.028,55	R\$ 2.028,55
02	FRIGOBAR – 124 LITROS CAPACIDADE MÍNIMA: 124 LITROS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (CLASSE A), COR: PRETA, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS,	01	Und	R\$ 1.302,48	R\$ 1.302,48



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	CONTROLE DE TEMPERATURA, BAIXO RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
03	MÁQUINA LAVA E SECA TIPO: AUTOMÁTICA (LAVA E SECA), COM ABERTURA FRONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA: 10 KG (LAVAGEM), PROGRAMAS DE LAVAGEM DIVERSOS, FUNÇÃO SECAGEM INTEGRADA, PAINEL DIGITAL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT, COR BRANCA OU INOX. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	Und	R\$ 3.608,82	R\$ 3.608,82
TOTAL					R\$ 6.939,85

6.3. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.3.2. O levantamento considerou preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, mediante consulta a bancos de preços especializados, portais de contratações públicas e sítios eletrônicos especializados.

6.3.3. Para definição do preço de referência, utilizou-se metodologia baseada na média saneada dos valores coletados, com exclusão de preços discrepantes considerados excessivamente superiores ou inexequíveis, visando conferir maior confiabilidade ao valor estimado da contratação.

6.3.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.939,85 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

DO LOCAL E PRAZO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado da Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP: 76963-620, no horário das 07h30 às 13h30, onde serão conferidos conforme as especificações.

7.2. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

7.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da legislação vigente.

Recebimento Provisório

7.5. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições aparentes, formalizado por meio de recibo ou documento equivalente.

7.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos de fabricação.

Recebimento Definitivo

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado ou documento equivalente, emitido por servidor ou comissão designada.

Recusa do Objeto

7.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada.



**Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal**

7.10. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à substituição ou correção do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Responsabilidade da Contratada

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições Complementares

7.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia do objeto, nos termos previstos neste Termo de Referência.

7.13. A Administração poderá realizar testes, inspeções ou diligências adicionais para verificar a conformidade do objeto, antes do recebimento definitivo.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.14. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal discriminativa, bem como do termo de garantia contra defeitos de fabricação.

7.15. A garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.16. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, promovendo os reparos necessários em caso de defeitos de fabricação que comprometam o desempenho ou impeçam o uso do equipamento.

7.17. O fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e abertura de chamados, preferencialmente por meio telefônico e/ou via internet.

7.18. Os equipamentos ofertados deverão possuir identificação do fabricante, bem como disponibilização, em sítio eletrônico oficial, de informações técnicas que permitam a verificação das especificações do modelo ofertado.

7.19. A contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, ou proceder à substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, sem ônus para a Administração, quando o defeito não for sanado no prazo estabelecido.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 7.20. A garantia deverá abranger todos os componentes e acessórios que integrem os equipamentos fornecidos.
- 7.21. Caso seja ofertado prazo de garantia superior ao mínimo exigido, este deverá ser integralmente cumprido sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 7.22. Na hipótese de substituição do equipamento ou componente em decorrência de defeito coberto pela garantia, o prazo de garantia será reiniciado a partir do recebimento definitivo do novo item substituído.
- 7.23. Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, incluindo mão de obra, reposição de peças, transporte, deslocamento de técnicos e quaisquer outros custos, correrão integralmente por conta da contratada, sem ônus para a Administração.
- 7.24. Como forma de comprovação da garantia, deverá ser apresentado, no ato da entrega, certificado de garantia do fabricante ou documento equivalente.
- 7.25. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais do usuário e documentação técnica, preferencialmente em língua portuguesa.
- 7.26. As peças de reposição utilizadas durante o período de garantia deverão ser originais do fabricante ou possuir características técnicas equivalentes ou superiores.
- 7.27. Constatados vícios ou defeitos, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá adotar as providências necessárias à solução, sem ônus adicional.
- 7.28. A garantia e a assistência técnica deverão, sempre que possível, ser prestadas no município de Cacoal/RO, visando maior celeridade no atendimento.
- 7.29. A contratada será responsável por eventuais danos causados aos equipamentos durante o transporte, manuseio e entrega, devendo proceder à imediata substituição dos itens danificados, sem ônus para a Administração.
- 7.30. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à responsabilidade pela qualidade, adequação e durabilidade dos produtos fornecidos.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor da Diretoria de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Cacoal/RO, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) por meio de portaria emitida pelo Gabinete da Presidência, competindo-lhes o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto.

8.3. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, no que couber:

- I) acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- II) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III) exigir da contratada a correção de falhas ou irregularidades;
- IV) subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções, quando necessário;
- V) atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

8.4. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meios formais, tais como e-mail institucional, notificações, sistema eletrônico ou outros meios que permitam o adequado registro das ocorrências e solicitações.

8.5. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento das obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A liquidação da despesa ocorrerá mediante a conferência dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, bem como da documentação exigida para fins de pagamento.

9.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

I – Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

II – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, indicada na proposta e na nota fiscal.

9.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da regulamentação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.6. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130, haverá a retenção do Imposto de Renda na fonte, devendo a Contratada destacar o respectivo valor na nota fiscal.

9.7. O descumprimento da obrigação de destaque do Imposto de Renda não impedirá a retenção pela Administração e poderá ensejar a devolução da nota fiscal para correção.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem após a devida correção.

9.9. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência relativa:

I – ao cumprimento de obrigações contratuais;

II – à regularidade fiscal e trabalhista;

III – à existência de sanções que impeçam o pagamento, nos termos da legislação.

9.10. A Administração não responderá por encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento causado por irregularidades imputáveis à Contratada.

9.11. A Administração não efetuará pagamento de obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, salvo determinação judicial regularmente processada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Cacoal, conforme a seguinte classificação:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: Recursos próprios;

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente.

10.2. A despesa está devidamente prevista no orçamento vigente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de objeto comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência.

11.1.2. Para fins de escolha da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço, considerando o valor da solução, conforme definido neste Termo de Referência.

11.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.2.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor.

11.2.2. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido para outros serviços e compras.

11.2.3. O Decreto nº 12.807/2025 atualizou os valores previstos na referida legislação, fixando, para o exercício de 2026, o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para fins de dispensa de licitação na hipótese em questão.

11.2.4. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 6.939,85 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação por valor.

11.2.5. A escolha da dispensa de licitação observa os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, permitindo a contratação da solução necessária de forma mais ágil, sem prejuízo da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.3. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.3.1. É vedada a cessão ou transferência total do objeto contratado.

11.3.2. A subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias, tais como serviços de apoio técnico, logística ou assistência técnica autorizada, desde que previamente autorizada pela Administração.

11.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas.

11.3.4. A vedação à subcontratação integral fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a confiabilidade e a qualidade da prestação do serviço, que envolve solução tecnológica integrada, com requisitos de desempenho, disponibilidade e suporte técnico contínuo.

11.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

11.4.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, da possibilidade de execução por empresa individual e do reduzido valor estimado da contratação, não havendo justificativa técnica ou econômica para tal forma de participação.

11.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.5.1. A habilitação dos licitantes será verificada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b) Documento de identificação do representante legal;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da licitação.

11.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Não será exigido.

12. DO CONTRATO

12.1. VIGÊNCIA

12.1.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período correspondente à garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos.

12.1.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos equipamentos, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações relacionadas à garantia e assistência técnica durante todo o período contratual.

12.2. PRORROGAÇÃO

12.2.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de bens permanentes com entrega imediata, não haverá prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.3. REAJUSTE

12.3.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, considerando a natureza da contratação e o prazo de vigência contratual.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação devidamente comprovada, nas hipóteses legais aplicáveis.

12.5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes;

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

12.6.3. A extinção unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

13. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

13.1.2. Fornecer os equipamentos de forma regular e eficiente, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.1.3. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, originais, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento.

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.5. Designar formalmente representante responsável pela execução contratual, com poderes para atuar como interlocutor junto à Administração.

13.1.6. Acatar as orientações da fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e garantindo acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

13.1.7. Realizar a entrega, instalação e verificação do pleno funcionamento dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.

13.1.8. Prestar assistência técnica e garantia durante todo o período contratual, promovendo os reparos, substituições e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

13.1.9. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades.

13.1.10. Comunicar formalmente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual.

13.1.11. Apresentar nota fiscal devidamente preenchida, contendo a identificação do processo e a discriminação dos itens fornecidos.

13.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, instalação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.14. Não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.2. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato.

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições, prazos e especificações estabelecidas.

13.2.4. Receber o objeto provisória e definitivamente, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

13.2.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

13.2.7. Assegurar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.9. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.

13.2.10. Zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos após o recebimento definitivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



**Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal**

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.2.1. Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade.

14.2.3. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XI do item 14.1.1, bem como nos casos de maior gravidade.

14.3. DA MULTA



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.3.1. A multa observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital e no contrato, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de até 10% do valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada à assinatura do contrato ou abandono da execução;

IV – multa específica por descumprimento de obrigação acessória, inclusive quanto à não apresentação de documentação exigida na execução contratual, em percentual proporcional à gravidade da infração.

14.3.3. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, quando juridicamente admissível.

14.3.4. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

14.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da contratada.

14.4.3. A decisão deverá ser motivada e considerar as circunstâncias do caso concreto.

14.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a reincidência;

V – a adoção de medidas corretivas pela contratada;

VI – a existência de programa de integridade, quando aplicável.

14.5.2. Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções.

14.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

14.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.6.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Após 30 (trinta) dias de inexecução do objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato.

14.6.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

14.6.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

14.6.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, priorizando a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica.

15.2. Os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com os padrões estabelecidos pelo INMETRO e pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, sempre que aplicável.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.3. A contratação busca incentivar a utilização de equipamentos mais modernos e eficientes, contribuindo para redução do consumo energético, maior eficiência operacional e diminuição da necessidade de manutenções recorrentes decorrentes do desgaste de equipamentos antigos.

15.4. A contratada deverá observar as normas ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, especialmente quanto à fabricação, comercialização e descarte adequado dos equipamentos e componentes.

15.5. Considerando a natureza da contratação, não foram identificados impactos ambientais significativos, desde que observadas as medidas de sustentabilidade e eficiência energética previstas neste Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DOS CASOS OMISSOS

16.1.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor.

16.2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

16.2.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula-se ao edital, à proposta da contratada e ao contrato, independentemente de transcrição.

16.3. DAS COMUNICAÇÕES

16.3.1. As comunicações entre a contratante e a contratada poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico através do e-mail institucional comprascamaracacoal@gmail.com, considerando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços informados no processo de contratação.

16.3.2. A contratada deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a execução contratual.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

16.4. DA INTERPRETAÇÃO

16.4.1. A interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

16.4.2. Eventuais ambiguidades ou contradições serão solucionadas de modo a assegurar a melhor execução do objeto e a preservação do interesse público.

16.5. DO FORO

16.5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste instrumento.

Cacoal – RO, data da assinatura eletrônica.

ALICE DAVID DA SILVA
Membro de Equipe de Apoio



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XX/CMC/202X

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACOAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.789.432/0001-43, com sede e administração na Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **GIMENEZ FRITZ**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Avenida São Paulo no 2929, bairro Centro, CEP 76963-821 em Cacoal/RO, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº **XXXXXX/XXX**, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº **XXXXX/XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA COPA E COZINHA E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO**. Conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant	Und	Preço Unitário	Valor Total
01	FOGÃO A GÁS – 5 BOCAS TIPO PISO, ALIMENTAÇÃO GLP, COR PRETA OU INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, MESA EM VIDRO TEMPERADO, DEVE CONTER AO MENOS 01 QUEIMADOR COM TRIPLA CHAMA (SUPER CHAMA), GRADES DE FERRO FUNDIDO, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, PORTA COM VIDRO DUPLO, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO, PRATELEIRAS INTERNAS, 127V OU BIVOLT CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “A” CONFORME INMETRO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DIMENSÕES APROXIMADAS COMPATÍVEIS COM USO DOMÉSTICO/PADRÃO.	01	Und	R\$	R\$
02	FRIGOBAR – 124 LITROS CAPACIDADE MÍNIMA: 124 LITROS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (CLASSE A), COR: PRETA, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, CONTROLE DE TEMPERATURA, BAIXO RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	Und	R\$	R\$
03	MÁQUINA LAVA E SECA TIPO: AUTOMÁTICA (LAVA E SECA), COM ABERTURA FRONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA: 10 KG (LAVAGEM), PROGRAMAS DE LAVAGEM DIVERSOS, FUNÇÃO SECAGEM INTEGRADA, PAINEL DIGITAL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE	01	Und	R\$	R\$



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	RUÍDO, VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT, COR BRANCA OU INOX. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
TOTAL					R\$

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período correspondente à garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos.

2.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos equipamentos, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações relacionadas à garantia e assistência técnica durante todo o período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

5.4.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, considerando a natureza da contratação e o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

8.2. Fornecer os equipamentos de forma regular e eficiente, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

8.3. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, originais, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.5. Designar formalmente representante responsável pela execução contratual, com poderes para atuar como interlocutor junto à Administração.
- 8.6. Acatar as orientações da fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e garantindo acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 8.7. Realizar a entrega, instalação e verificação do pleno funcionamento dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.
- 8.8. Prestar assistência técnica e garantia durante todo o período contratual, promovendo os reparos, substituições e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 8.9. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades.
- 8.10. Comunicar formalmente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.11. Apresentar nota fiscal devidamente preenchida, contendo a identificação do processo e a discriminação dos itens fornecidos.
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, instalação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.14. Não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratada deverá assegurar a garantia integral dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

10.2. A garantia compreenderá a prestação de assistência técnica preventiva e corretiva, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, incluindo reparos, substituições, ajustes e atualizações necessárias ao adequado funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.2.1. Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade.

11.2.3. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XI do item 11.1.1, bem como nos casos de maior gravidade.

11.3. DA MULTA

11.3.1. A multa observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital e no contrato, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de até 10% do valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada à assinatura do contrato ou abandono da execução;

IV – multa específica por descumprimento de obrigação acessória, inclusive quanto à não apresentação de documentação exigida na execução contratual, em percentual proporcional à gravidade da infração.

11.3.3. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, quando juridicamente admissível.

11.3.4. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

11.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da contratada.

11.4.3. A decisão deverá ser motivada e considerar as circunstâncias do caso concreto.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a adoção de medidas corretivas pela contratada;
- VI – a existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.5.2. Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

11.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.6.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4. Após 30 (trinta) dias de inexecução do objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato.

11.6.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

11.6.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

11.6.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: Recursos próprios;

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cacoal/RO, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinaturas:

GIMENEZ FRITZ

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

Procurador - CMC